



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 041/2020 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI CMI N.º 008/2020

"LEI MUNICIPAL N.º/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Ibiracú para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibiracú, para a Legislatura de 2021 a 2024, é fixado no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 2º. Em razão das atribuições de representação do Poder Legislativo, o subsídio diferenciado do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal é fixado no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Art. 3º. O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com fundamento nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, o Vereador deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para efeito de ser submetido à perícia médica e percepção de auxílio-doença, se for o caso.

Art. 4º. Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção do índice estabelecido para os servidores municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.



